



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 066/2013.

CONTRATO N.º 098/2013

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR ANDRADE DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º 502.250.819-20 e RG sob n.º 3.204.316-0 - SSP/PR, e a empresa ONIVALDO FERREIRA 62009168968, CNPJ: 18.099.963/0001-50, localizada no município de Cafelândia, Estado do Paraná, sito na Rua Turíbio Eising, n.º 143- Residencial Alba a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Onivaldo Ferreira, portador da cédula de identidade RG n.º 4.440.220-3 CPF n.º 620.091.689-68, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 066/2013** e na proposta da CONTRATADA datada de 08/10/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura de sinalização horizontal nas ruas do Município de Cafelândia.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados de acordo com o anexo I do presente Edital que, passa desde já a se tornar parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo segundo: O local, data e Horário para a prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal requisitante, devendo a contratada atender as necessidades da Secretaria.

Parágrafo terceiro: A Administração Pública, poderá não adquirir a totalidade dos serviços licitados e contratados, utilizando-se somente do necessário ao atendimento de suas necessidades, abrindo mão a contratada de qualquer eventual execução em decorrência da não utilização do montante total dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000082

Parágrafo Único – Poderá este contrato ser aditado, se assim julgar necessário a Contratante, em casos de acréscimos/supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente sobre os serviços prestados mediante apresentação de nota fiscal e relatórios dos serviços executados.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cafelândia – CNPJ nº 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar as condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, contendo número da licitação, número do contrato, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, acompanhada das Certidões Negativas de Débito referente ao FGTS e INSS

CLÁUSULA QUARTA – Recurso Financeiro

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente contrato será efetuado por conta dos recursos dos órgãos orçamentários que seguem:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
10.001	15.451.00162-053	339030	0	4960 – Manutenção e Conservação da Malha Viária.
10.001	15.451.00162-053	339039	0	5000 – Manutenção e Conservação da Malha Viária.

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - Direitos e Responsabilidades das Partes

Constitui direito da Contratante receber os serviços objetos deste contrato em perfeitas condições de uso, com presteza, qualidade, pontualidade, respeito e urbanidade, e da Contratada receber o valor ora pactuado.

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da CONTRATANTE:

- Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da prestação dos serviços.
- Atender com respeito e urbanidade as pessoas que utilizarem do respectivo serviço.
- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas e veículos públicos sempre que se fizer necessário para a execução do objeto ora contratado, desde que estejam devidamente identificados e uniformizados, e exclusivamente para execução dos serviços.

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000083

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado, através da Secretaria Municipal requisitante.
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

Parágrafo Segundo: Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos serviços é garantida pela CONTRATADA mediante a utilização exclusiva de pessoal capaz, de forma que apresentem o melhor resultado final, para o que participará o CONTRATANTE com a observância irrestrita das determinações e orientações dela recebidas.
- b) Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- c) Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços.
- d) A **CONTRATADA** responderá por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes, medicamentos, equipamentos e outros materiais que sejam necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados.
- e) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o presente Contrato.
- f) A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os pagamentos referentes à remuneração de seus empregados vinculados aos serviços ora contratados, bem como os encargos sociais previstos na legislação, sob pena de retenção, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos destes encargos sociais devidos referentes ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
- g) As pessoas que prestarão serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa **CONTRATADA**, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.
- h) A **CONTRATADA** assumirá a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcará com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguidos contra a **CONTRATANTE** por terceiros.
- i) A **CONTRATADA** se obriga a arcar com eventuais despesas de deslocamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão Contratual

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000084

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste termo ou do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.066/2013**.

CLÁUSULA NONA – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Legislação Aplicável

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 10 de outubro 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ONIVALDO FERREIRA 62009168968
ONIVALDO FERREIRA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1)

CPF:

811522218-40

2)

CPF:

74865415949

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone.: (45) 3241-1455 – Fax.: (45) 3241-1156
CNPJ : 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br